

**ESTRATÉGIAS FAMILIARES PARA A MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO DE PROPRIEDADE.
(Fazenda Bonsucesso, Freguesia de Inhaúma, Séculos XIX - XX).**

RACHEL GOMES DE LIMA¹

Parte I – Famílias e Conflito.

*“Em 1742, um Senhor Mascarenhas, muito conhecido no Rio de Janeiro, pelo Livreiro, comprava a D. Maria Primeira Rainha de Portugal a Fazenda do Bom Sucesso que, por sua morte passou a suas filhas, uma das quaes D. Leonor d’Oliveira Mascarenhas, Fallecida esta em 1852, passou a mesma fazenda ao Dr. João Torquato de Oliveira e no 1858 morrendo o mesmo Dr. João Torquato, uma filha e genro resolveram dividir parte de suas terras, isto em 1892, desta data que principiou o sempre crescente progresso d’esta localidade contando unicamente com a boa vontade dos seus moradores e esforço da família Teixeira Ribeiro, sobreviventes do fallecido Dr. João Torquato. Em 1892 consta Bom Sucesso e Ramos 45 predios. Em 1895 depois de inaugurado o horário do Subúrbio o numero dos prédios elevou-se a 150 e bem claro esta pela presente Planta Cadastral o desenvolvimento d’aquella data até hoje, cabendo aos Poderes Públicos nunca lembrar de proteger esta localidade.
O Bom Sucesso, 02 de Fevereiro de 1897”.*²

O texto acima foi retirado de um processo judicial de reivindicação de posse de terras na fazenda Bonsucesso, localidade da então freguesia de Inhaúma – cidade do Rio de Janeiro - no ano de 1912. O conflito que será aqui trabalhado se iniciou no ano de 1896 com a abertura de um protesto judicial feito por Luiz Gonzaga de Sousa Bastos contra João Teixeira Ribeiro Junior que supostamente tentava vender parte das terras de sua propriedade no Campo de Bonsucesso a terceiros. João Teixeira Junior, por sua vez, afirmando ser proprietário daquelas terras abriu poucos dias depois um contra protesto alegando que a parte a ser vendida era de sua propriedade³. No ano de 1899 o Alferes João Torquato de Oliveira e sua mulher abriram processo de “manutenção de posse” contra Luiz Gonzaga de Souza Bastos alegando que parte de suas terras e a de sua irmã

¹ Mestranda em História pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista do programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

² Arquivo Nacional. Documentos do Judiciário. 3^A Vara cível do Rio de Janeiro. Leonor de Oliveira Mascarenhas, David Semeão de Oliveira Mascarenhas. Ano 1912. Número 772. Maço 3009 Gal. ^a Seção de Guarda Codes. (Documento Incompleto).

³ Arquivo Nacional. Pretoria do Rio de Janeiro, 13. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e João Teixeira Ribeiro Junior. Ano 1896, n° 191, maço 2879, galeria A.

e sobrinho, D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro e João Teixeira Ribeiro Junior respectivamente, estavam sob perigo de “turbação de posse” por Luiz Gonzaga Bastos que, além disso, ameaçava expulsar seu arrendatário para vender aquelas terras⁴. Em 1912 um novo processo foi aberto, desta vez pelo filho do Alferes João Torquato, João Torquato de Oliveira Júnior⁵, sua mãe D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira e sua tia D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro onde reivindicavam as terras perdidas nos processos anteriores para o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos. Terras que devido à morte do Dr. Gonzaga Bastos estavam em posse de seu filho, o Doutor Guilherme Maxwell de Sousa Bastos. Os membros da família do alferes João Torquato se julgavam injustiçados por terem “perdido” a parte de seu terreno, alegando serem proprietários das terras que agora pertenciam a Guilherme Maxwell Bastos e desejavam não apenas a nulidade das decisões jurídicas anteriores, como também a reintegração da parte que então lhes caberia segundo o testamento de D. Leonor de Oliveira Mascarenhas (proprietária das terras até meados do século XIX) e inventários de outros membros da família. Alegavam que tais terras estavam na propriedade da família desde o século XVIII quando pertenciam ao Sargento Mor José Dias de Oliveira e que sempre e principalmente naquele momento (final do século XIX e início do século XX) a família realizava grande papel no desenvolvimento da região, como descreveram no trecho citado por nós no início deste trabalho. Nosso objetivo é analisar aqui algumas estratégias utilizadas pelas partes no processo de 1912. Escolhemos analisar este, por o mesmo apresentar um número maior de informações do conflito que os dois anteriores.

Com o objetivo de explicitar melhor a relação entre os agentes envolvidos nesta disputa de terras, o “impulso” que os moveu durante anos em um confronto, as estratégias de discurso utilizadas perante o judiciário e mesmo a história das famílias, “narraremos” resumidamente o histórico da propriedade em questão que aparece algumas vezes no próprio processo.

Em 1742 o “Sargento Mor”⁶ José Dias de Oliveira comprou as terras do Engenho da Pedra da Rainha D. Maria I de Portugal. Neste mesmo ano arrematou em

⁴ Arquivo Nacional. Tribunal Civil e Criminal do RJ. Alferes João Torquato de Oliveira e Luiz Gonzaga de Sousa Bastos. Manutenção de Posse. Ano 1899, nº5022, maço 271.

⁵ Nota-se este ser neto do Doutor João Torquato de Oliveira e filho do Alferes João Torquato de Oliveira.

⁶ Denominação existente no pedido de delimitação de terras feito pelo mesmo. (Arquivo Nacional – “Sesmarias”).

“hasta pública” o sítio Antonio dos Mangues na região da fazenda do Bonsucesso. Estas duas propriedades se localizavam uma ao lado da outra, ou seja, formaram um complexo agrário que nomeou a localização e promoveu o domínio da região pelo Sargento. As propriedades se tornaram parte do grupo de principais fazendas da freguesia, pois o complexo agrário ocupava grande parte do litoral (ou “Mar de Inhaúma”) e localizava-se entre dois portos – Maria Angu e Inhaúma; era banhado por rios e córregos, dentre estes o rio Farinha - locais de grande utilidade para transporte dos gêneros agrícolas produzidos na região com destino ao Porto do Rio de Janeiro. Com sua morte as propriedades foram deixadas as quatro de suas filhas: D. Joaquina Rosa Mascarenhas, D. Marianna Josefa Mascarenhas, D. Eugenia Rosa Mascarenhas e D. Leonor de Oliveira Mascarenhas, ou as “irmãs Mascarenhas” como ficaram conhecidas até meados do século XIX. Falecendo as “irmãs Mascarenhas” as terras foram passando a seus herdeiros. A última irmã a morrer foi D. Leonor de Oliveira Mascarenhas. A “última” do quarteto de proprietárias faleceu no ano de 1853 deixando suas propriedades a agregados e afilhados, pois era solteira e não teve nenhum descendente. Destacam-se entre estes herdeiros escravos libertos por ela mesma e sua irmã D. Marianna Josefa, e filhos destes escravos nascidos de ventre livre ou libertados na pia batismal. Em seu testamento D. Leonor de Oliveira Mascarenhas deixa casas nas freguesias urbanas e as terras das duas propriedades: O engenho da Pedra e a fazenda do “Bom sucesso”. Este documento é citado na maioria dos processos e utilizado por ambas as partes de nosso conflito.

Dividida em dois legados e um “Pasto” a fazenda do Bonsucesso foi deixada a dois herdeiros: o Doutor João Torquato de Oliveira e a Anna Leonor Mascarenhas⁷. Ambos filhos de escravas libertas e agregados de D. Leonor. O primeiro ficou com a casa (nº 1) e a fazenda do Bonsucesso juntamente com o Pasto, ambos arrendados a Anna Maria Honória antes mesmo da morte de D. Leonor. Além disto, ficaria com casas nas freguesias urbanas da cidade. Já Anna Leonor Mascarenhas e seus filhos ficaram também com uma casa na rua do Piolho e com o sítio, casa e as benfeitorias em que esteve de posse o Capitão José Almeida em terras da fazenda de Bonsucesso (ou casa nº

⁷ Não temos provas “documentais” do parentesco entre os herdeiros. A proximidade do nome e o fato de receber grande parte de seus bens nos fizeram crer que eram importantes no núcleo familiar de D. Leonor Mascarenhas. Anna Leonor era sua afilhada assim como a filha do Dr. João Torquato “Leonor” que entraria no conflito das terras em 1912.

2) e por morte dela, ficariam automaticamente herdeiros os seus filhos, excluindo assim seu marido⁸. Nota-se que não há no testamento, nem no registro de terras e nem em outro documento desta época analisado a delimitação das terras do Doutor João Torquato e de Anna Mascarenhas.

A gênese do conflito ocorreu no final do século XIX quando os filhos de Anna Leonor Mascarenhas, após herdarem as terras da mãe, acabaram vendendo aos poucos suas partes a Antonio Lobo de Sousa Bastos, um “estrangeiro”⁹ na rede de parentela dos Mascarenhas, pois não possuía nenhum vínculo com D. Leonor Mascarenhas. Ao falecer no ano de 1893, Antonio deixou suas terras como herança a seu irmão Luiz Gonzaga de Sousa Bastos que no ano seguinte comprou mais uma parte das terras, expandindo seu domínio. Assim iniciou-se uma história de pequenos processos e disputas deste último senhor e sua família contra os herdeiros do Dr. João Torquato¹⁰ ficando de um lado aqueles que dominavam o território há quase dois séculos e baseavam-se em seus antecessores; e de outro aqueles “exógenos” a esta família que compraram a propriedade vizinha. O conflito girou em torno da fronteira que não era “reconhecida” de mesmo modo pelas partes. Elione Guimarães, ao trabalhar com conflitos sobre terras pró-indivisas em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX e início do XX afirmou que:

“O desrespeito às fronteiras convencionadas quase sempre ocorria com a chegada de um “estrangeiro”, isto é quando a terra era transferida a um novo proprietário. Neste momento rompiam-se as negociações e as acomodações tecidas com a convivência ao longo de muitos anos.”
(GUIMARÃES, 2006:4)

Em nosso conflito os proprietários não possuíam terras em comum, mas como pode ser visto anteriormente, as terras deixadas ao Dr. João Torquato e a Anna Leonor não possuíam delimitações específicas no testamento de D. Leonor Mascarenhas, e nem no Registro de Terras, sendo delimitadas apenas pela área ocupada pelos arrendatários destas localidades que já poderiam ter expandido seus domínios. Não houve conflito

⁸ O testamento aparece como um “influenciador” na vida dos que ficam. (LEVI, 2000: 100)

⁹ Nos apropriamos do termo utilizado por Giovanni Levi no segundo capítulo de sua obra: “Três histórias de Famílias: Os núcleos Parentais”. LEVI, Giovanni. A Herança Imaterial – Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000.

¹⁰ É importante salientar que o Dr. João Torquato de Oliveira morre no ano de 1858 e suas terras ficam para seus filhos. No final do século restariam o Alferes João Torquato e D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro, ficando sua parte da herança de seu pai, herdada em 1854, para a família dos dois filhos.

entre Anna e o Dr. João Torquato até o momento em que ambos morrem e anos mais tarde os herdeiros de Anna vendem sua parte a um “estrangeiro” na família que resolve estabelecer seu domínio e sua concepção de limites territoriais.

Parte II – As estratégias para a manutenção do domínio: Os discursos jurídicos.

Ao iniciar o primeiro capítulo do livro “Nas Fronteiras do Poder”, Márcia Motta chama a atenção para a força que um discurso possui: “Talvez não exista nada mais instigante que o poder exercido pelo discurso” (MOTTA, 1998: 33). Segundo Motta, ao pronunciar palavras o ser humano defende, mesmo sem o saber ou sem conscientizar profundamente seus princípios, idéias e até utopias. Porém, o pesquisador não pode esquecer as armadilhas que todo discurso possui. Estas são responsáveis pelo encobrimento dos desejos, “motivos escusos ou ao menos, razões menos nobres do que aquelas expressas no texto” (MOTTA, 1998: 33).

A análise dos discursos das partes presentes em nosso conflito demonstra as intenções da manutenção do domínio do proprietário sobre o território e mesmo sobre pessoas, detendo também o poder e o reconhecimento em uma localidade. Durante mais ou menos dezesseis anos¹¹ duas famílias se dispuseram a pleitear um “pedaço” de propriedade, a localização de uma fronteira, uma divisa. Cada parte tinha uma história própria da origem de sua “posse”¹² e com base nestas, somavam o discurso do que estaria em disputa e assim modificavam detalhes deste ao longo dos processos. Toda esta estratégia é percebida na retórica utilizada pelos advogados nas petições existentes nos processos abertos. Ao explicarem a origem da ocupação de cada parte, o embasamento documental que tinham para prová-la e a acusação à parte oposta, utilizavam também palavras de juristas diversos e de diversos direitos, tais como o romano ou as Ordenações Filipinas. O fato é explicado pela ausência de um Código Civil Brasileiro ainda neste início de século XX e pelas brechas sempre existentes nas diversas legislações agrárias¹³. Por isso as defesas eram articuladas na intenção de

¹¹ Nos baseamos no espaço de tempo entre o primeiro processo que encontramos – 1896 – e o último – 1912.

¹² Falamos no sentido de possuir, de deter poder, não de se apossar do que não era seu.

¹³ Sobre essa discussão vide dissertação de Pedro Parga RODRIGUES, 2000.

convencer os juízes, de persuadir com a “sua verdade” aquele que detinha o poder público entre os dois discursos privados.

A necessidade de entender essa retórica fez com que buscássemos fundamentos teóricos para o desenvolvimento desta questão. Segundo Olivier Reboul (REBOUL, 2004) o termo “retórica” é de difícil definição, pois possui atualmente sentidos diversos e até mesmo divergentes, podendo ser um discurso “difícil ou artificial”, uma “arte de argumentar” comum entre oradores religiosos, jurídicos, políticos e até filosóficos com o sentido de convencer. Ou pode ser um estudo de estilo aproximando-se de um campo literário. Para Reboul, a retórica é aquela que combinaria a articulação dos argumentos e do estilo numa função, ou seja, a retórica clássica de Aristóteles que se prolonga até o século XIX. É esta retórica que também nos interessa, pois em análise aos nossos processos de conflitos de terra no início da república ela ainda é observável nos discursos dos advogados que se remetem, dentre as mais diversas falas e legislações jurídicas, ao direito romano. No fragmento abaixo podemos perceber os argumentos do advogado Abelardo Pereira da Cunha Lobo defensor do senhor Guilherme Maxwell de Souza Bastos, filho de Luiz Gonzaga de Sousa Bastos. No processo de 1912 os herdeiros do Dr. João Torquato reivindicam a sua posse tendo como base os testamentos de D. Leonor Mascarenhas, e inventário e partilhas do Dr. João Torquato. Guilherme Maxwell diz que a sua parte das terras já estava ocupada por seus antecessores há quase sessenta anos e utilizou o testamento de D. Leonor como fundamento de sua defesa afirmando que a parte que seu tio Antonio Lobo de Souza Bastos comprou e posteriormente deixou a seu pai que expandiu a área pelo meio da compra eram as que D. Leonor deixou a D. Anna Leonor Mascarenhas e não ao Dr. João Torquato:

“(…) que estando o exceptante de posse dos ditos terrenos, por si e por seus antecessores, há perto de 60 annos, por força das sentenças referidas no inventario de D. Leonor de Oliveira Mascarenhas (doc. Junto sob n.5), no inventario de Antonio Lobo de Souza Bastos (doc junto sob o n.4) e de escripturas publicas de compra e venda (doc. Juntos sob ns. 1,2 e 3), tem os seus direitos de senhor perfeitamente resguardados e ao abrigo de qualquer contestação e os de possuidor até por força da usucapião; Entretanto que, quando assim não fosse, a acção dos exceptos deveria ser proscripta da tela judiciária por força da regra universal de direito “- Res jurídica pro veritate habetur” – em virtude da qual os interpretes do Direito Romano, os civilistas em geral e as legislações dos povos cultos dão á cousa julgada dupla feição-positiva e negativa -, positiva, porque, acto publico, emanado de um dos poderes constitucionaes, por ninguém pode ser impugnado: firma definitivamente o facto, que passa a ter, adversus omnes, a feiça de verdade - ; negativa, porque, apresentando-se regularmente em juízo sob a forma de

exceção, impede a reprodução da demanda – Vid. João Monteiro Pr. Civil e Comm. – Vol. 3, §§ 236 e 237; mas que o nosso direito adjectivo exige para a legitimidade da excepção de coisa julgada o requisito de identidade de coisa, causa e pessoa mandando, porem, regular esta identidade pelo direito civil – (Reg.n. 737, de 25 de Novembro de 1850. Art: 92),”¹⁴

Percebe-se neste trecho do processo aberto em 1912 que há referências aos “intérpretes do Direito Romano” e também aos civilistas e as “legislações de povos cultos”, além da citação da obra de um jurista chamado João Monteiro e do Regimento 737 de 25 de Novembro de 1850 referente ao Código Comercial. Outro ponto a se destacar é a força na sentença de um processo anterior dada por um juiz. O advogado Abelardo Pereira da Cunha Lobo afirma que os plenos poderes sobre o terreno foram dados a Guilherme Maxwell e que “os seus direitos de senhor (são) perfeitamente resguardados e ao abrigo de qualquer contestação e os de possuidor até por força da usucapião”, ou seja, caso suas provas não fossem suficientes, seus poderes já estariam validados pelo tempo de ocupação e principalmente pelo veredicto “emanado de um dos poderes constitucionais” e por ninguém poderia ser impugnado. Esta frase nos lembra o que Bourdieu diz sobre o poder da decisão do juiz:

“O veredicto do juiz é visto como instrumento de resolução de conflitos ou das negociações a respeito de coisas ou de pessoas (...) diferindo assim do insulto lançado por um simples particular que, enquanto discurso privado (...) só compromete o seu autor, não tendo qualquer eficácia simbólica (BOURDIEU, 2010: 236).

Retomando as idéias de Olivier Reboul, a retórica é a arte de “persuadir pelo discurso” não sendo aplicável a todos os discursos existentes, mas somente aqueles que visam persuadir. Por persuasão entendemos que é o processo de “levar alguém a crer em alguma coisa” (REBOUL, 2004: XV) e por discurso “a produção escrita ou oral constituída por uma frase ou seqüência de frases, que tenha começo e fim e apresente unidade de sentido” (REBOUL, 2004: XV). Este é o tipo de discurso que aparece nas petições dos processos em análise, por exemplo. Segundo o mesmo Reboul, um discurso nunca ocorre de maneira isolada, ao contrário, em certos momentos pode se opor a outros discursos que o sucederem ou o precederem. “A lei fundamental da retórica é que o orador – aquele que fala ou escreve para convencer – nunca está

¹⁴ Grifos em itálico nossos. Reivindicação. 3^A Vara cível do Rio de Janeiro. Leonor de Oliveira Mascarenhas, David Semeão de Oliveira Mascarenhas. Ano 1912. Número 772. Maço 3009 Gal. ^a Seção de Guarda Codes. (Documento Incompleto). Pág 55 e 55v.

sozinho, exprime-se sempre em concordância com outros oradores ou em oposição a eles, sempre em função de outros discursos” (REBOUL, 2004: XIX). Em nosso caso, a oratória de outros juristas ou leis surge como discurso de concordância, enquanto que das partes opostas no processo como discursos a discordar.

Assim, o discurso utilizado pelos advogados dos processos em análise é baseado na interpretação de diversas leis e legislações que surgem aí como instrumentos utilizados na técnica da retórica, pois como já foi dito, ainda não havia um código civil no Brasil¹⁵. Logo, os advogados como representantes das partes em conflito tentavam defender ou até mesmo criar uma “verdade”, algo “verossímil” que seria julgado pelo juiz - indivíduo que detinha o poder simbólico de resolução de conflitos ou das negociações a respeito de coisas ou de pessoas – persuadindo-o pelo discurso apresentado buscando uma hermenêutica positiva a técnica lançada.

Em contraposição, exemplificando um discurso oposto, os herdeiros do Dr. João Torquato utilizam como estratégia de convencimento a fala de “responsáveis pelo desenvolvimento local” e de senhores da região desde o século XVIII, como é possível observar em parte do texto apresentado no início deste trabalho, contido em uma planta cadastral da região no mesmo processo do ano de 1912:

“(…) Em 1892 consta Bom Sucesso e Ramos 45 prédios. Em 1895 depois de inaugurado o horário do Subúrbio o numero dos prédios elevou-se a 150 e bem claro esta pela presente Planta Cadastral o desenvolvimento d’aquella data até hoje, cabendo aos Poderes Públicos nunca lembrar de proteger esta localidade(…)”¹⁶

Além de, supostamente “serem responsáveis” pelo desenvolvimento local desde que adquiriram a propriedade no final do século XIX por meio de herança, o genro e filha do Dr. João Torquato afirmam que os poderes públicos não “lembravam de proteger a localidade”, ou seja, a família também era responsável pela proteção, além do desenvolvimento local. A falta de recursos dados pelo governo ao subúrbio e sua parte

¹⁵ Sobre a utilização de diversas legislações por falta de um Código Civil ver: FONSECA, Ricardo Marcelo. A Cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. IN: NEDER, Gizlene (Org.). História e Direito – Jogos de Encontros e Transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Editora Revan. FAPERJ. 2007. Págs. 109-127.

¹⁶ Reivindicação. 3^A Vara cível do Rio de Janeiro. Leonor de Oliveira Mascarenhas, David Semeão de Oliveira Mascarenhas. Ano 1912. Número 772. Maço 3009 Gal. ^a Seção de Guarda Codes. (Documento Incompleto). Pág. 111.

rural é real neste momento e pode ser observada na literatura de Lima Barreto, por exemplo:

“As ruas distantes da linha da Central vivem cheias de tabuleiros de grama e capim, que são aproveitados pelas famílias para coradouro. De manhã até a noite, ficam povoadas de toda a espécie de pequenos animais domésticos (...).

Por esse intrincado labirinto de ruas e bibocas é que vive uma grande parte da população da cidade, a cuja existência o governo fecha os olhos, embora lhe cobre atrozes impostos, empregados em obras inúteis e suntuárias noutros pontos do Rio de Janeiro.”(LIMA BARRETO, 1995: 72-73)

Deste modo, é possível perceber que a família do Dr. João Torquato se aproveitava da situação de descaso do governo com a região para ser “responsável” pelos que nelas viviam expandindo assim seu domínio territorial e principalmente sobre os que residiam na localidade e tentarem comprovar sua ocupação e seu poder.

Outro traço marcante no discurso dos processos é a mudança dos fatos que ocorrem sobre o que estava sendo disputado. Como foi visto na primeira parte deste trabalho, o primeiro processo encontrado foi um protesto do ano de 1896 onde Luiz Gonzaga de Sousa Bastos entra com recurso contra João Teixeira Ribeiro Junior (neto do Dr. João Torquato) que segundo o mesmo Luiz Gonzaga tentava vender parte das terras de sua propriedade a João Manuel Francisco de Souza¹⁷. Logo em seguida, João Teixeira Ribeiro entra com um “Contraprotesto” afirmando que aquela parte das terras eram “de sua propriedade”. Aqui há uma reclamação sobre algo que foi vendido e que cada uma das partes afirmava ser de sua propriedade. Acreditamos a disputa por esta área vendida ficou sem solução pelo menos até o ano de 1918 quando Guilherme Maxwell (filho de Luiz Gonzaga) e Maria Ornellas de Souza, viúva de João Manuel Francisco de Souza – o comprador da parte disputada em 1896 – entraram em conflito.

Em 1899, como também já foi aqui visto, o Alferes João Torquato de Oliveira (filho do Dr. João Torquato de Oliveira) e sua mulher abriram processo de “manutenção de posse” contra Luiz Gonzaga de Souza Bastos alegando que suas terras e a parte de sua irmã, D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro, e sobrinho, João Teixeira Ribeiro Junior, eram de sua responsabilidade e estava alugada a “um tal de Antonio Soares” que

¹⁷ Esta parte do território que é vendida por João Teixeira Ribeiro Júnior a João Manuel Francisco de Souza vai ser reivindicada por Guilherme Maxwell no ano de 1918 que supostamente tenta impor sua posse através de atos práticos, e por isso a viúva de João Manuel, D. Maria Ornellas de Souza entra neste momento com um processo de Manutenção de Posse. Manutenção de Posse. Corte de Apelação – 20. Guilherme Maxwell de S. Bastos e Maria Ornellas de Sousa. Ano 1918-1919, nº 3668, maço 414, galeria A.

lhes pagava o aluguel. O direito dado a Antonio Soares pelo Alferes encontrava-se assim ameaçado por Luiz Gonzaga de Souza Bastos que queria vender a parte alugada, e por isto ameaçava o inquilino. A disputa gira não só pelo território, mas também pela sobreposição de direito. O alferes João Torquato podia perder a parte da propriedade e também o valor relativo ao aluguel que cobrava, além do poder que exercia sobre o Antonio Soares.

O último processo, o de 1912, o discurso girava pela reivindicação de algo perdido – parte da propriedade. E assim, o neto do Doutor João Torquato, João Torquato de Oliveira Júnior, sua mãe D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira e sua tia D. Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro abriram um processo contra o Doutor Guilherme Maxwell de Sousa Bastos, filho de Luiz Gonzaga de Sousa Bastos. Este último processo mostrou-se o mais rico em questões de retórica dos advogados. Além dos trechos destacados por nós mais acima, há outras centenas de argumentos que visam o convencimento do juiz e ao rebatimento do discurso da parte oposta.

Vimos que o objeto principal da disputa é a terra, independentemente dos fatores associados a ela, como venda, ou perda de aluguéis, etc., aliada a uma disputa pelo poder local. Segundo Márcia Motta, o jogo de forças entre proprietários transformava-se em um jogo pelo poder e capacidade de decidir quem seria o senhor do território. O conflito ocorre por anseios e ambições de cada um esbarrarem no do outro e esta luta era expressada na conquista de cada palmo de terra (MOTTA, 1998: 40-43). Ou seja, todos os discursos utilizados nos processos tinham como objetivo principal o veredicto de alguém que estava acima dos interesses privados – o juiz – e através deste veredicto o estabelecimento de um poder local que englobava o território e as pessoas.

Por último, podemos salientar a importância das relações de parentela da família Oliveira Mascarenhas não só na época de D. Leonor Mascarenhas, mas também neste final de século XIX. No processo de 1896 o envolvido é João Teixeira Ribeiro Júnior. Em 1899, o Alferes João Torquato afirma estar responsável pelas terras de sua irmã e sobrinho João Ribeiro Júnior. E em 1912, a viúva do alferes juntamente com seu filho e sua cunhada (irmã do alferes) reivindicam a posse das terras. Assim, a rede formal das relações de consangüinidade ou a aliança entre essa família tinha um papel importante na estratégia de manutenção do direito à propriedade. Ao analisar diversas estratégias de núcleos familiares na região do Piemonte, Giovanni Levi chamou a

atenção para a formação das famílias “não-co-residentes”, mas interligadas por vínculos de parentela consangüínea ou por alianças e relações fictícias (LEVI, 2000: 98). O historiador afirmou que a base desta família era a procura de segurança, na qual conservação de um status era a sua transmissão de geração em geração (LEVI, 2000: 99). Apesar da situação da família Mascarenhas e sua época serem distintas das famílias analisadas por Levi, percebemos essas estratégias no processo. Unidos entravam “em choque” com o senhor Luiz Gonzaga Bastos e seu filho no objetivo de uma manutenção de poder sobre a propriedade e dos dependentes, além é claro, do status na região adquirido com a “proteção” de D. Leonor de Oliveira Mascarenhas em meados do século e conservado após sua morte pelas famílias destes agregados.

Referências Bibliográficas:

Fontes:

Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro. (Almanaque Laemmert). Anos 1848 – 1861. <http://www.crl.edu/content/almanak2.htm>.

Arquivo Nacional.

Livro de Registros de Terras da Freguesia de São Tiago de Inhaúma 1855-1856. Fundo/Coleção: Registro de Terras – Corte de Apelação. Seção de guarda: CODES; Cód de Fundo 20.

Reivindicação. 3^A Vara cível do Rio de Janeiro. Leonor de Oliveira Mascarenhas, David Semeão de Oliveira Mascarenhas. Ano 1912. Número 772. Maço 3009 Gal. ^a Seção de Guarda Codes. (Documento Incompleto).

Sesmarias – Rio de Janeiro – 1714 a 1888. Microfilme AN 065-2000.

Manutenção de Posse. Tribunal Civil e Criminal do RJ. Alferes João Torquato de Oliveira e Luiz Gonzaga de Sousa Bastos. Ano 1899, n°5022, maço 271.

Protesto. Pretoria do Rio de Janeiro,13. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e João Teixeira Ribeiro Junior. Ano 1896, n° 191, maço 2879, galeria A.

Bibliografia:

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 13^a Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____.A Economia das Trocas Simbólicas. 6ª Edição – 2ª Impressão, São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

CHALHOUB, Sidney. Machado de Assis Historiador. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A Cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. IN: NEDER, Gizlene (Org.). História e Direito – Jogos de Encontros e Transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Editora Revan. FAPERJ. 2007. Págs. 109-127.

GUIMARÃES, Elione Silva. Patrimônio Rural e Conflitos no Campo (Juiz de Fora – MG, primeira metade do século XX). XII Encontro Regional de História – Usos do Passado – ANPUH Rio, 2006.

LEVI, Giovanni. A herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Clara dos Anjos. 8ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 1995.

MOTTA, Márcia. Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

REBOUL, Olivier. “Introdução a Retórica”. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RODRIGUES, Pedro Parga. Império das Leis e a Jurisprudência sobre a propriedade. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2009.

SANTOS, Joaquim Justino Moura dos. Contribuição ao Estudo da História do Subúrbio de Inhaúma de 1743 a 1920. Rio de Janeiro: UFRJ, 1987.